



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DECRETO Nº 128
DE 09 DE ABRIL DE 2025**

“INSTITUI A COMISSÃO PROVISÓRIA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE DIMENSIONAMENTO DE FORÇA DE TRABALHO E A COMISSÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, bem como considerando a necessidade de reorganizar e dimensionar a força de trabalho da Prefeitura Municipal, bem como a organização e execução do concurso público para provimento de cargos na Administração Municipal, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Sergipe,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Provisória de Elaboração de Estudos de Dimensionamento de Força de Trabalho da Prefeitura Municipal de Malhador - SE, com a finalidade de realizar o estudo técnico e apresentar proposta para o adequado dimensionamento dos servidores municipais, conforme as necessidades da administração pública municipal.

Art. 2º. A Comissão de Elaboração de Estudos de Dimensionamento de Força de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

- I.** Luanna Costa dos Santos – Secretária de Administração;
- II.** Floro Alves de Araujo Junior– Vice-prefeito;
- III.** Gilson Cardoso dos Santos Filho – Secretário de Finanças;
- IV.** Thayná Souza dos Santos Costa- Secretária de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Parágrafo primeiro. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a conclusão dos estudos e apresentação do relatório final.

Parágrafo segundo. O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º. Fica também instituída a Comissão Provisória do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Malhador, com a finalidade de coordenar, organizar e acompanhar todo o processo relativo ao concurso público para o provimento de cargos na Administração Municipal, conforme as normas e regulamentos legais.

Art. 4º. A Comissão do Concurso Público será composta pelos seguintes membros:

- I.** Luanna Costa dos Santos – Secretária de Administração;
- II.** Floro Alves de Araujo Junior– Vice-prefeito;
- III.** Gilson Cardoso dos Santos Filho – Secretário de Finanças;
- IV.** Thayná Souza dos Santos Costa- Secretária de Educação;
- V.** Amanda Pereira de Jesus - Secretária de Saúde;
- VI.** João Paulo Alves - Secretário da Infraestrutura, Transporte e Trânsito.

Parágrafo primeiro. A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a conclusão dos estudos e apresentação do relatório final.

Parágrafo segundo. O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º. As comissões terão a responsabilidade de realizar os seguintes procedimentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I. Comissão Provisória para Elaboração de Estudos de Dimensionamento de Força de Trabalho:

1. Levantar e analisar as necessidades de recursos humanos para as áreas necessárias.
2. Definir a quantidade de profissionais necessária, levando em consideração a carga de trabalho, aumento da demanda e aposentadorias previstas;
3. Elaborar relatório final com as recomendações sobre o dimensionamento da força de trabalho nas respectivas áreas;
4. Enviar o estudo para aprovação do Prefeito Municipal.

II. Comissão Provisória para Elaboração do Concurso Público:

1. Elaborar o plano de execução do concurso público para os profissionais, de acordo com o estudo de dimensionamento.
2. Definir as vagas, cargos e requisitos para o concurso.
3. Coordenar a elaboração dos editais, provas e processos seletivos necessários.
4. Acompanhar o cumprimento do cronograma do concurso, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme a legislação vigente.
5. Enviar relatórios periódicos ao Prefeito Municipal sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 6º. As Comissões terão autonomia para solicitar informações e documentos aos órgãos da Prefeitura Municipal, bem como propor alterações nas estruturas necessárias para o bom andamento dos seus trabalhos.

Art. 7º. Fica autorizado o fornecimento de todos os meios materiais e humanos necessários para a realização dos estudos e do concurso, conforme previsto nas respectivas dotações orçamentárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 8º. As Comissões reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus integrantes para deliberações.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 09 de abril de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal